



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI Nº 012/2003.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Deliberativo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal da Barra, em questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate às agressões ambientais e promoção da melhoria da qualidade de vida em toda área do Município.

Art. 2º - O COMDEMA constituir-se-á em órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa do Meio ambiente;

Art. 3º - O COMDEMA tem por finalidade:

I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;

II – Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III – Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes a proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V – Estabelecer critérios para implementação de atividades públicas ou privadas, que possa vir ameaçar o meio ambiente do Município;

VI – Analisar projetos de órgãos e entidades da Administração pública (Estadual, Federal e Municipal);



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

VII – Fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do Município, fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;

VIII – Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer à comunidade da Barra sobre a realidade ambiental do Município, colaborando em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

IX – Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

X – Prestar assessoria a outras entidades ou grupo de pessoas interessadas que desejem desenvolver atividades semelhantes à do COMDEMA;

XI – Manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil exterior, visando apoio técnico e financeiro necessário à execução da política ambiental do município;

XII – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da Comunidade, nomeado por ato do Prefeito, a saber:

I – Um representante da Câmara de Vereadores e seu suplente;

II – Um representante da Secretaria da Infra-estrutura e seu suplente;

III – Um representante da Secretaria da Educação e seu suplente;

IV – Um representante da Secretaria de Saúde e seu suplente;

V – Um representante da Associação de Mulheres da Barra e seu suplente;

VI – Um representante da AAPIBA e seu suplente;

VII – Um representante da Colônia dos Pescadores da Barra e seu suplente;

VIII – Um representante da Associação dos Técnicos Agrícolas da Barra e seu suplente.

§ Único – A indicação dos membros do Conselho será feita por cada entidade e a nomeação será feita por ato do Executivo.

Art. 5º - O COMDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por maioria simples dos membros presentes na reunião convocada para este fim, cujas atividades e funcionamento serão definidas no Regimento Interno aprovado pelo COMDEMA.

Art. 6º - Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuita e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º - O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos a defesa do Meio ambiente.

Art. 10º - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 11º - Constatada qualquer agressão ambiental, O COMDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações quanto às legislações Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 12º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 13º - As deliberações do COMDEMA terão forma de resolução dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

Art. 14º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2003.

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal